



**LEI MUNICIPAL nº 369 de 04 de abril de 2014**

**“Autoriza a Contratação de fonoaudiólogo por tempo certo determinado e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada contratação de 01 (um) fonoaudiólogo por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Reduto, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Reduto.

**Art. 2º.** A contratação objeto desta Lei revestir – se –à ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração, a data de 31 de julho de 2014,

**Parágrafo único.** É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período,

**Art. 3º.** A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Complementar nº 02, de 02 de março de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com respectivas e posteriores alterações;

**Art. 4º.** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos;

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Certificado de Conclusão do curso para as respectivas funções;

1



**Art. 5º.** O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor público Municipal;

**Art. 6º.** Ocorrerá a rescisão contratual;

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Pela conveniência da Administração Municipal a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV- Quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V- Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI – Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos municipais

**Art. 7º.** Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com a Lei Complementar Municipal 02/2009 e subseqüentes alterações,

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito,

**Parágrafo único.** O regime Previdenciário será o do Instituto nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da constituição Federal,

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da prefeitura municipal de Reduto e Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município,

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Reduto, 04 de abril de 2014.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal